



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- Conselho de Justiça e Redação
 - Comissão Organizadora
 - Comissão de Serviços Públicos, Associações Rurais, Escolas e Esportes
 - Comissão de Meio Ambiente
 - Comissão de Cultura, Turismo e Esportes
 - Comissão de Assistência Social
 - Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa do Consumidor e Direitos da Criança
 - Comissão de Defesa do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Defesa do Cidadão, Defesa do Idoso e Defesa do Trabalhador
 - Comissão de Projeção da Prefeitura
- 28/09/2021 *Phirca*

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE BRIGADISTA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, PARA ATUAR EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 7748/2021
Data: 27/09/2021 Horário: 10:00
LEG - PLO 260/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art 1º O município de Pindamonhangaba poderá fazer a nomeação de brigadistas, em caráter emergencial e temporário, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, relacionada à relevância da prevenção e combate aos incêndios florestais.

Art 2º Os brigadistas poderão ser nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, sendo livre a nomeação e exoneração, e terão que desenvolver atividades e medidas que possibilitem a prevenção, controle e combate a incêndios florestais no município, principalmente em unidade de conservação e área rural.

Art 3º Serão ainda atribuições dos brigadistas:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

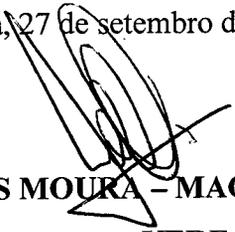
Estado de São Paulo

- a) Coletar dados estatísticos referentes às ações de prevenção e combate aos incêndios florestais;
- b) Participar de treinamentos, palestras, aulas e conselhos;
- c) Operar equipamentos de uso na prevenção, controle e combate aos incêndios;
- d) Outras atividades relacionadas ao meio ambiente conforme orientações e determinações de superior hierárquico.

Art 4º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nomeado, nos termos desta lei Municipal, serão apurados mediante processo Administrativo ou Sindicância, assegurada a ampla defesa.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 27 de setembro de 2021


CARLOS MOURA - MAGRÃO
VEREADOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara de Vereadores,

Os eventos extremos têm sido cada vez mais frequentes em decorrência das mudanças climáticas, provocando a ocorrência de secas severas que deixam as florestas mais vulneráveis ao fogo. A variabilidade climática pode causar a diminuição da precipitação aumentando o período de estiagem e, como consequência, elevar o risco, a intensidade e a severidade de incêndios florestais. O fogo pode alastrar-se rapidamente por extensas áreas de vegetação em poucas horas, especialmente durante os meses menos chuvosos, surgindo o que se denomina de incêndio florestal. Os incêndios florestais prejudicam a vegetação, causam a morte de animais silvestres, aumentam a poluição do ar, diminuem a fertilidade do solo, além de oferecerem risco de queimaduras, acidentes com vítimas e causarem problemas de saúde na população. No estado de São Paulo, os incêndios florestais são frequentes e exercem grande pressão sobre a biodiversidade. Episódios de fogo sem controle são recorrentes nas áreas naturais protegidas sob tutela do estado de São Paulo, além de incidirem também em áreas cultivadas e terras particulares (inclusive RPPN), provocando impactos ambientais negativos aos biomas e ecossistemas presentes no território paulista. A ocorrência de incêndios florestais no estado de São Paulo¹ é mais constante entre junho e outubro, sendo agosto e setembro os meses com maior número de eventos. A maioria dos incêndios florestais são ocasionados por ação antrópica (causados pelo homem de maneira acidental ou proposital). O descuido humano ou a negligência são fatores que aumentam a probabilidade de ocorrências de eventos de fogo sem controle (SIMA, 2020). Incêndio florestal é categorizado como desastre, nos termos da Instrução Normativa 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional. A Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE considera incêndio florestal como desastre natural, do grupo climatológico e do subgrupo de seca. Há dois subtipos dispostos na normativa: Incêndio Florestal em Área Protegida e Incêndio Florestal em Área Não Protegida. Sob tal ótica, prevenir, planejar e reduzir os riscos e melhorar a preparação e a coordenação para resposta a este tipo de



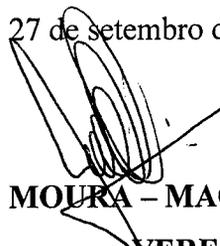
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

desastre é de fundamental importância.

O referido projeto de lei, visa criar a possibilidade de nomear em caráter emergencial e temporário “brigadistas” para atuarem no combate ao incêndio em nas áreas rurais, onde há aumento de incêndios nas épocas de estiagem e de pouca chuva.

Por essas e outras razões, espero contar com a sensibilidade dos nobres edis na imediata aprovação do Projeto de Lei que representará mais um avanço no nosso município, garantindo assim melhor utilização de recursos humanos, materiais e financeiros, possibilitando maior eficiência na gestão dos riscos e desastres envolvendo fogo e a minimização dos impactos de um incêndio florestal.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 27 de setembro de 2021


CARLOS MOURA – MAGRÃO
VEREADOR